



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATO nº 296/2014 – ADITIVO n. 06

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará, nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito na CREMESP sob o nº 01035, CNPJ/MF sob o nº 72.957.814/0001-20, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 3051, Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP e com estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga sob nº 7 (sete), neste ato representada por seu provedor, **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**, RG nº 7.598.835, CPF nº 045.349.978-33, residente na Rua Amazonas, nº 3300, na cidade de Votuporanga/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.626, de 24 de Junho de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 008/2010, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima nomeadas e qualificadas em 01 de agosto de 2014 firmaram termo de contrato de operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no município de Votuporanga/SP, conforme **Dispensa de Licitação n. 026/2014 – Processo n. 296/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

Aditivo contratual, onde a OSS Santa Casa de Votuporanga assumirá a gerência técnica e administrativa da prestação de serviços da Unidade de Coleta de Sangue.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro – Compete à OSS Santa Casa de Votuporanga:

- I) Executar, administrar e decidir sobre os serviços relacionados à doação de sangue, em datas previamente ajustadas entre as partes;
- II) Oferecer os recursos humanos, equipamentos, insumos, necessários para a realização da prestação de serviços contratada, ficando sob seu encargo o transporte (pessoal, equipamentos e insumos);
- III) Todos os serviços prestados pela OSS Santa Casa de Votuporanga serão de sua responsabilidade, exceto se a Prefeitura Municipal de Votuporanga não cumprir com suas obrigações;
- IV) Definir a quantidade de atendimentos possíveis, para cada dia de prestação de serviços, possibilitando assim, que a Prefeitura Municipal possa organizar-se na divulgação e mesmo no controle das atividades a serem desenvolvidas;
- V) A definição das datas de prestação de serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI) Apresentar, previamente, todos os profissionais que serão disponibilizados para a realização dos serviços, com a identificação de nome, atividade profissional e qualquer outro dado que a Prefeitura Municipal entenda necessária;
- VII) Informar a Prefeitura Municipal todas as eventuais ocorrências, relativas à prestação dos serviços, para as medidas cabíveis;
- VIII) Cumprir toda a legislação vigente, quer da vigilância sanitária, quer do Ministério da Saúde ou mesmo das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo – Compete à Prefeitura Municipal de Votuporanga:

- I) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços a serem prestados pela OSS Santa Casa de Votuporanga, inclusive acesso à internet;
- II) Caso haja alteração quanto ao dia de prestação de serviços, comunicação IMEDIATA, a fim de buscar uma solução para casos eventuais;
- III) Divulgação da realização dos serviços, em nível Municipal e/ou regional, sem quaisquer ônus por parte da OSS Santa Casa de Votuporanga e, respeitando-se os limites quanto a capacidade de realização das atividades;
- IV) Indicar um representante da área de prestação dos serviços, para que possa solucionar todas as intercorrências porventura existentes e que possa efetivamente decidir sobre a questão;
- V) A captação de pessoas/cidadãos, a serem atendidas pelos serviços prestados pela OSS Santa Casa de Votuporanga.



Parágrafo Terceiro – Cada parte responde por seus empregados, prepostos, etc., inexistindo qualquer vínculo entre as contratantes, notadamente que incida em subordinação e/ou relação de trabalho, protegidas pelas consolidações das leis do trabalho, arcando cada uma, com suas obrigações, com isenção absoluta da outra parte, para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DO USO DE ÁREA:

Por força do presente termo aditivo contratual, a OSS Santa Casa de Votuporanga fica liberada para a livre utilização da área fornecida pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, sendo permitida a entrada, locomoção, enfim, a plena utilização da área, para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste aditivo contratual seguirá a vigência do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

Para o cumprimento de suas obrigações, a OSS Santa Casa de Votuporanga receberá o equivalente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por dia de prestação de serviço, valor esse que será multiplicado pelo número de dias efetivamente prestados, com cálculo médio de 09 (nove) dias por mês, resultando o valor mensal de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) referente a 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único – Condições de pagamento: O valor deverá ser pago até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO:

A coleta será realizada em 02 (dois) dias por semana (3ª e 5ª feiras, e um sábado por mês, totalizando uma média de nove vezes ao mês). O local destinado para ser a Unidade de Coleta será instalada em anexo ao PAS III Jonas Pires Correia, Rua Antonio Galera, n. 2620 – Bairro Pozzobon, nesta cidade de Votuporanga/SP. Após a coleta, a OSS Santa Casa de Votuporanga se responsabilizará pelo transporte, processamento e distribuição das bolsas e hemocomponentes, que darão suporte a utilização de pacientes internados na instituição hospitalar da Santa Casa de Votuporanga.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR:

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato a Sra. Sueli Friósi Lopes, Diretora do Departamento de Gerência Administrativa, inscrita no CPF nº 049.498.818-50, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| PRINC | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA | FR | CA |
|-------|---|--|----|---------|
| 874 | 02.13.01.10.301.0025.2063.0000.3.3.90.39 99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 1 | 310.000 |
| 900 | 02.13.01.10.302.0029.2063.0000.3.3.90.39 99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 1 | 310.000 |

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais primitivas.

Votuporanga, 18 de abril de 2017.


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


MARCIA PRADO REINA
Secretária Municipal da Saúde


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
Luiz Fernando Góes Lievana

TESTEMUNHAS:

